Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 14/11/18
Aquina C. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2169/18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira ao Grêmio Desportivo Caçuense e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira para o "GRÊMIO DESPORTIVO CAÇUENSE", pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.466.390/0001-52, com sede a Rua Pedro Pacheco nº 375, setor central – CEP nº 75813-000, Caçu/GO.

Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo anterior, consiste no repasse de numerários ao Grêmio Desportivo Caçuense, na importância de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), de forma parcelada, em três parcelas cada uma no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, e serão destinadas a finalização do gramado e outras edificações estruturais do Estádio de propriedade do beneficiário.

§ 1º - O Repasse é condicionado à regularidade fiscal do Grêmio Desportivo Caçuense.
§ 2º - Somente mediante solicitação do representante legal do beneficiário e apresentação de certidões de regularidade fiscal do mesmo serão feitos os repasses de que tratam o "caput" deste artigo, observando que a partir do segundo repasse, a solicitação deverá estar acompanhada de prestação de contas do valor recebido anteriormente e assim sucessivamente, devendo ser realizada a prestação de contas da aplicação do numerário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, sob pena de ter que devolver o valor ao erário público.
§ 3º - A não prestação de contas e/ou a constatação de aplicação dos recursos em situações diferentes das previstas nesta lei, implica na interrupção dos repasses e a devolução da(s) importância(s) recebida(s), acrescida(s) de juros e correção monetária.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se

necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2018.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal